

# MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO

Secretaria de Gestão de Pessoas

Departamento de Remuneração e Benefícios

Coordenação-Geral de Previdência e Benefícios para o Servidor

Divisão de Benefícios e Auxílios do Servidor

## Nota Técnica nº 6018/2018-MP

Referência: **Processo: 05210.002544/2018-91**

Assunto: **CARTA/GEAP/DIREX/Nº 169/2018 – Comunicação de inadimplência de beneficiários aos órgãos respectivos**

## SUMÁRIO EXECUTIVO

---

1. Trata-se de Carta enviada pela GEAP Autogestão em Saúde a este Ministério, com o objetivo de comunicar a implementação de novos procedimentos administrativos nos casos de impossibilidade de comunicação com os beneficiários inadimplentes, em razão de inconsistências cadastrais.
2. Com as considerações aqui apresentadas, sugere-se a elaboração de Ofício-Circular aos órgãos e a restituição do processo à origem, para ciência.

## ANÁLISE

---

3. A GEAP Autogestão em Saúde buscou esta Coordenação-Geral de Previdência e Benefícios para o Servidor - CGPORE/DEREB a fim de relatar situação vivenciada com frequência, qual seja, o inadimplemento de beneficiários e, em especial, as dificuldades enfrentadas na notificação prévia à efetivação do cancelamento do plano (conforme previsto em regulamento) em razão de inconsistências cadastrais. Diante disso, por intermédio da Carta/GEAP/DIREX/nº 169/2018, informou que, nos casos em que não lograr êxito na primeira tentativa de notificação do beneficiário, irá enviar a comunicação de débito ao órgão ao qual o mesmo está vinculado.

4. Inicialmente, cumpre destacar que o cancelamento do plano em razão de inadimplência está previsto no Convênio por Adesão nº 001/2013, nas condições dispostas em sua Cláusula Vigésima Primeira, transcrita parcialmente abaixo:

**“CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA INSCRIÇÃO, DO CANCELAMENTO E DO REINGRESSO**

(...)

□ *V – a PATROCINADORA não se responsabilizará pela utilização irregular dos serviços viabilizados por intermédio da GEAP-Autogestão, nem por eventuais débitos ocorridos após comunicação, pelo órgão, de qualquer evento que implique no cancelamento de inscrição do Beneficiário;*

(...)

*VIII – O reingresso de Beneficiários nos planos obedecerá aos procedimentos e exigências documentais descritos nos Regulamentos dos Planos da GEAP-Autogestão.*

**Parágrafo único.** *As exclusões dos planos de assistência à saúde de que trata o presente Convênio por Adesão ocorrerão nas seguintes situações:*

*VIII – inadimplência de contribuição ou participação, por período superior a 60 (sessenta) dias; e”*

□

5. No mesmo Convênio constam as obrigações das partes envolvidas e, entre as estabelecidas para os órgãos da Patrocinadora, tem-se que:

**“CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS DA PATROCINADORA**

**Constituem obrigações dos órgãos da PATROCINADORA:**

(...)

*II – indicar um servidor do órgão para ser o responsável pela interlocução junto à GEAP-Autogestão;*

(...)

*IV – manter a regularidade de suas contribuições até o mês de comunicação relativa à exclusão dos beneficiários;*

(...)

*XI – encaminhar à GEAP-Autogestão, mensalmente, meio que permita identificar os Titulares, seus Dependentes e Pensionistas inscritos, bem como possibilitar o comando dos descontos de contribuição e/ou participação nas despesas, quando estas operações forem realizadas pela GEAP-Autogestão.”*  
(ênfases acrescidas)

6. Com base nos excertos acima, caso a operadora não consiga contato com o beneficiário em razão de inconsistências em seus dados cadastrais, é recomendável que faça gestões junto ao órgão respectivo, com vistas às devidas atualizações e consequentes correções das informações no banco de dados da GEAP, possibilitando, assim, a prévia notificação do beneficiário, necessária ao cancelamento do plano.

7. Tal contato da operadora irá, com certeza, oportunizar aos órgãos a atualização, revisão e correção dos dados cadastrais dos servidores, seus dependentes e pensionistas, conforme preconizado pela Portaria Normativa SEGRT nº 1, de 9 de março de 2017:

*“Art. 37. Os recursos orçamentários para o custeio da assistência à saúde suplementar de que trata esta Portaria Normativa serão calculados mensalmente com base no número de beneficiários, conforme art. 5º desta Portaria Normativa, devidamente cadastrados no SIAPE, sendo o valor per capita estabelecido pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.*

*§ 1º Os órgãos e entidades do SIPEC ficam obrigados a atualizar, no sistema SIAPE, o módulo de dependentes e o cadastro do servidor, do militar de ex-Território e do pensionista titulares dos planos de saúde.*

(...)

*Art. 38. É dever do beneficiário titular manter atualizadas suas informações cadastrais e a de seus dependentes perante o órgão de origem e a operadora de planos de saúde.”*

8. Diante disso, entende-se oportuno o encaminhamento de Ofício-Circular aos órgãos e entidades do SIPEC reiterando os termos do Convênio por Adesão nº 1, de 2013, no que se refere às atualizações cadastrais dos servidores, seus dependentes e dos pensionistas, em especial diante de solicitações apresentadas pela operadora, de forma a possibilitarem as notificações em comento.

9. Por fim, cumpre reconhecer a iniciativa da operadora em comunicar a esta Secretaria suas novas rotinas administrativas, contudo, é importante destacar que uma eventual comunicação ao órgão sobre débitos dos servidores não substitui a notificação do beneficiário, prévia ao cancelamento do plano de saúde, pois tão somente se destina a apontar a necessidade de atualização cadastral.

## **CONCLUSÃO**

10. Dessa forma, sugere-se a assinatura e expedição de Ofício-Circular nos termos indicados acima, de modo a ratificar junto aos órgãos e entidades do SIPEC os termos do convênio firmado com a GEAP Autogestão em Saúde, possibilitando sua efetiva aplicação, devendo, em caso de anuência superior, ser a operadora informada do teor do citado Ofício bem como desta manifestação.

À consideração superior.

**CLÁUDIA MARIA RESTUM CORRÊA DE SÁ**  
SIAPE 1512918 – DIBAS/CGPRE/DEREB/SGP/MP

De acordo. Submeta-se ao Sr. Coordenador-Geral de Previdência e Benefícios para o Servidor, para análise.

**CARMELINDA MARIA DE SOUSA**  
Chefe da Divisão de Benefícios e Auxílios do Servidor

De acordo. Encaminhe-se ao Senhor Diretor do Departamento de Remuneração e Benefícios, para deliberação.

**LUIS GUILHERME DE SOUZA PEÇANHA**  
Coordenador-Geral de Previdência e Benefícios para o Servidor

De acordo. Encaminhe-se ao Senhor Secretário de Gestão de Pessoas, para aprovação.

**EDUARDO CESAR SOARES GOMES**  
Diretor do Departamento de Remuneração e Benefícios

Aprovo. Expeça-se Ofício-Circular aos órgãos e entidades do SIPEC, bem como encaminhe-se cópia deste expediente à GEAP Autogestão em Saúde, nos termos descritos.

**AUGUSTO AKIRA CHIBA**  
Secretário de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA MARIA RESTUM CORREA DE SA, Especialista em Regulação de Saúde Suplementar**, em 18/05/2018, às 16:58.



Documento assinado eletronicamente por **CARMELINDA MARIA DE SOUSA, Chefe de Divisão**, em 18/05/2018, às 16:58.



Documento assinado eletronicamente por **LUIS GUILHERME DE SOUZA PECANHA, Coordenador-Geral de Previdência e Benefícios**, em 18/05/2018, às 16:59.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO CESAR SOARES GOMES, Diretor**, em 18/05/2018, às 17:05.



Documento assinado eletronicamente por **AUGUSTO AKIRA CHIBA, Secretário de Gestão de Pessoas**, em 21/05/2018, às 10:07.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [<https://seimp.planejamento.gov.br/conferir>], informando o código verificador **5851403** e o código CRC **638EBCF6**.

---